Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2931/2023
Data: 18/10/2023 - Horário: 15:16
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º _____/2023.

Proíbe os Postos de Combustíveis a abastecerem com Gás Natural Veicular, veículos que não apresentarem o Certificado de Segurança Veicular para seu uso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art.1º - Proíbe os postos de combustíveis do Estado de Alagoas a abastecerem com Gás Natural Veicular - GNV veículos que não apresentarem o Certificado de Segurança Veicular para o seu uso.

Parágrafo único - O selo de que trata o caput deste artigo deverá ser emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro ou laboratório por ele acreditado, além de conter prescrição de validade.

Art.2º - Os postos de combustíveis ficam obrigados a afixarem informativo visível para os consumidores com a exigência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art.3º- A não observância do disposto nesta Lei, uma vez comprovada pelo órgão de defesa do consumidor (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon) da respectiva circunscrição, sujeitará o infrator às penas dispostas a seguir, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais:

I - advertência por escrito;
II - multa no valor de 100 UPFAL (cem Unidades Padrão Fiscal do Estado de Estado de Alagoas) persistindo a irregularidade;
III - multa de 200 UPFAL (duzentas Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas) em caso de reincidência;
IV - cassação do alvará de funcionamento no caso de nova reincidência.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas constantes neste artigo serão destinados ao Fundo Estadual dos Direitos do Procon Alagoas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de agosto de 2023.

Dep. Antonio Albuquerque

Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca seguir o exemplo do Estado do Paraná e de outros estados, que sancionaram Leis com o intuito de resguardar a segurança durante o abastecimento de veículos que possuem sistema de Gás Natural Veicular (GNV).

O Gás Natural Veicular (GNV) vem se apresentando como uma vantajosa alternativa para vários consumidores, devido a sua economia e rendimento. Para que o veículo esteja apto a utilizar este tipo de combustível ele deverá ter seu motor adaptado, devendo esta ser realizada por oficina credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O Código de Trânsito Brasileiro determina que a "modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal". Este certificado busca assegurar que o veículo encontra-se adequado para circular, verificando tanto quem realizou a adaptação, como se esta foi executada de forma adequada, devendo passar por revisões regulares para verificar a manutenção destas condições.

No entanto, muitos veículos acabam por não atender estas orientações, colocando em risco a vida dos condutores e daqueles que transitam próximo a este automóvel, sendo o momento do abastecimento quando os riscos se intensificam. Desta forma, a presente lei visa prevenir acidentes através da verificação do Certificado de Segurança Veicular, proibindo o abastecimento de veículos que não estejam em acordo com os procedimentos previsto para permitir o bom funcionamento dos veículos adaptados para utilizar Gás Natural Veicular (GNV), garantindo assim a segurança de todos.

Dep. Antonio Albuquerque